



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Altera dispositivo na Lei Municipal  
nº 2.589, de 14 de dezembro de  
1993.

Art. 1.º Ficam incluídos os § 3º, 4º e 5º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.589, de 14 de dezembro de 1993, com as seguintes redações:

§ 3.º Verificada a inexistência da ligação obrigatória ou das medidas adequadas, o proprietário ou possuidor será notificado para regularizar a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4.º Constatada a ausência de consumo no medidor ligado à rede pública de abastecimento de água, o proprietário ou possuidor será notificado para regularizar a situação, cessando o abastecimento por outras fontes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5.º Decorrido o prazo do § 3º e § 4º, conforme o caso, sem a devida regularização da situação, deverá ser lavrada autuação sanitária, ensejando a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Prefeito

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação de deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo padronizar o procedimento administrativo a ser adotado em caso de ausência de ligação obrigatória de toda a construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto ou ausência da execução das medidas adequadas em caso de inexistência de rede pública no entorno do imóvel.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de agosto de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Eduardo Aluisio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal